



Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.253 DE 09 DE ABRIL DE 1.991

ALTERA DISPOSITIVOS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CONVÊNIO ASSINADO ENTRE A PREFEITURA DE AGUDOS E O SEESP- SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO/DELEGACIA REGIONAL DE BAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar dispositivos e dar nova redação ao Convênio assinado entre a Prefeitura de Agudos e o SEESP-Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo/Delegacia Regional de Bauru autorizado pela Lei nº 2.105 de 05/09/89, e referente ao Programa de Moradia Econômica - PROMORE.

ARTIGO 2º. O disposto no artigo anterior refere-se às alterações de algumas cláusulas, incisos, letras e redação do citado Convênio, e mantidos outros dispositivos.

ARTIGO 3º. Fica o SEESP-Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo/Delegacia Regional de Bauru isento das taxas pertinentes à aprovação do Projeto, de placa numérica, de alinhamento, de Habite-se, de expediente e de outros tributos pertinentes à construção de moradias.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de abril de 1.991.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Aristeu Alves
Diretor Administrativo

Publicada e registrada na forma da lei.

Nelson Assad Ayub
 07/17/1990

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - DELEGACIA REGIONAL DE BAURU.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, representado pelo seu Prefeito Municipal Dr. NELSON ASSAD AYUB, e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP - DELEGACIA REGIONAL DE BAURU, representado por seu Presidente, Engenheiro MARCOS WANDERLEY FERREIRA, partes aqui denominadas MUNICÍPIO e SEESP, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o seguinte:

1. DA FINALIDADE SOCIAL

1.1 Objetivando promover a população de baixa renda que deseja construir sua casa própria, com área de até 60 m², ou seja, efetuar reforma cujo acréscimo não exceda a 30 m², propõem-se os conveniados a ela oferecer projetos e assistência técnica para um baixo custo final da obra.

1.2 Como objetivo paralelo serão credenciados engenheiros recém-formados e/ou desempregados, missão que ficará a cargo do SEESP, os quais serão incumbidos de elaborar e prestarem assistência técnica aos beneficiários com o que aqui se denomina PROGRAMA DE MORADIA ECONOMICA, ou simplesmente "PROMORE".

2. DOS BENEFICIÁRIOS - DEFINIÇÃO

2.1 Para construção de moradia de área de até 60 m², ou reforma de moradia cujo acréscimo não ultrapasse 30 m², será beneficiário do PROMORE a pessoa física que:

- a) receber uma renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- b) não possuir moradia própria, nem ser comprador de imóvel residencial;
- c) possuir terreno urbano, com título dominial, ou ser promitente comprador deste, e,
- d) residir no Município de AGUDOS há mais de um ano.

3. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - CONDIÇÕES

3.1 Para fazer jus ao PROMORE o interessado deverá assinar compromisso que:

- a) está ciente das penalidades legais aos que fazem falsas declarações;
- b) que se obriga a seguir o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- c) estar ciente que deverá obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico pela execução da obra;

CONVÊNIO: P.M. DE AGUDOS X SEESP-BAURU

d) estar ciente que a qualquer tempo sua obra poderá ser embargada pela Prefeitura Municipal, a pedido do responsável técnico, quando este constatar irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra, cessando neste ato toda responsabilidade técnica assumida pelo profissional, podendo também, nas mesmas condições, o em bargo ser feito pela Prefeitura Municipal;

e) estar ciente que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa a ser fornecida pelo profissional responsável, conforme regulamento do CREA;

f) estar ciente que o prazo máximo para início da obra, após aprovação da planta, é de 3 (três) meses, e o prazo máximo para conclusão da obra é de 12 (doze) meses após a aprovação da planta, podendo ser prorrogado no máximo por mais 6 (seis) meses, desde que a obra esteja com todas paredes levantadas.

4. DAS ATRIBUIÇÕES4.1 Ao MUNICÍPIO DE AGUDOS caberá:

a) conceder, mediante lei, isenção das taxas pertinentes à aprovação do projeto, de placa numérica, de alinhamento, de Habite-se, de expediente, ou outros tributos municipais pertinentes à construção de moradias;

b) agilizar a aprovação de projetos;

c) enviar mensalmente ao SEESP relação das plantas aprovadas do PROMORE, bem como a relação dos beneficiários e profissionais envolvidos;

d) divulgar o PROMORE;

e) efetuar o cadastramento e triagem dos beneficiários e encaminhá-los ao SEESP;

f) tirar cópias heliográficas das plantas;

g) ceder instalações para contato entre os profissionais e os beneficiários do PROMORE;

h) fornecer todos os impressos para aprovação da planta pela Prefeitura;

i) efetuar avaliação social dos resultados do PROMORE.

4.2 Ao SEESP caberá:

a) divulgar o PROMORE junto aos profissionais que se encontram na situação definida no item 1.2;

b) credenciar aludidos profissionais;

c) manter Conselho Técnico, formado por profissionais experientes, para orientar os engenheiros do PROMORE no encaminhamento de soluções que visem redução de custo de construção de moradias;

d) acompanhar e fiscalizar o desempenho dos profissionais encarregados dos projetos e da assistência técnica aos beneficiários;

CONVÊNIO: P.M. DE AGUDOS X SEESP BAURU

- e) estabelecer critérios de credenciamento e distribuição de serviços;
- f) fornecer todos os impressos dos detalhamentos construtivos das obras a serem entregues pelos beneficiários;
- g) fornecer os projetos de acordo com a melhor conveniência técnica, topografia e terreno, respeitando-se os desejos dos beneficiários, sendo entregues ainda todos os detalhamentos construtivos com indicações de fundações, telhado, instalações hidráulicas e sanitárias, e instalações elétricas;
- h) fornecer listas com estimativas das quantidades de materiais e cotações de preços de estabelecimentos de Bauru, quando se tratar de projetos padrão;
- i) fazer toda a tramitação junto às áreas competentes do Município para aprovação do início da construção, sendo entregue ao beneficiário a planta já aprovada;
- j) fornecer assistência técnica durante toda a obra, através de visitas periódicas do profissional credenciado responsável;
- l) fornecer placas para serem instaladas nas obras, identificando-se tratar de MORADIA ECONÔMICA e com dimensões e dizeres conforme exigências do CREA, promovendo o custeio através de patrocinadores destas placas;
- m) providenciar A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica de cada obra, bem como recolhimento da taxa correspondente junto ao CREA.

5. DA TAXA

5.1 Para participar do PROMORE, o beneficiário deve depositar na conta Moradia Econômica do Banco do Estado de São Paulo S/A., Agência de Agudos-SP., uma única taxa no valor de 13 V.R.F. no caso de construção, e de 09 V.R.F. no caso de reforma, sendo que o pagamento pelo beneficiário poderá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira de 05 V.R.F. paga no início dos trabalhos, e a segunda paga quando do recebimento da planta aprovada.

5.2 O repasse ao engenheiro responsável técnico será feito da seguinte forma: 05 V.R.F. quando da aprovação da planta pela Prefeitura, e o restante, ou seja 08 V.R.F. em caso de construção, e 04 V.R.F. em caso de reforma, quando da conclusão da cobertura da casa.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os beneficiários serão classificados por critérios estabelecidos para fins de prioridade no atendimento, de acordo com o grau de carência e necessidade social envolvida, feitas pelo Serviço Social do Município.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer dos conveniados poderá, a qualquer tempo, propor modificações no presente Convênio, desde que preservados os objetivos sociais do mesmo.

Nelson Assad Ayub
fls. 04

CONVÊNIO: P.M. DE AGUDOS X SEESP BAURU

8. DO PRAZO DO CONVÊNIO

Por prazo indeterminado vigorará o presente Convênio, podendo, entretanto, ser encerrado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

Por assim terem conveniado, assinam o presente, cujas cláusulas serão apreciadas no fôro desta Comarca, se necessário, em (quatro) vias de igual teor, assinando também as testemunhas do ato.

Agudos, 10 de abril de 1991.

Nelson Assad Ayub

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Marcos Wanderley Ferreira

Eng^o MARCOS WANDERLEY FERREIRA
Presidente do SEESP
Delegacia Regional - Bauru